JUSTUTOR

Questão Discursiva 02822

Na hipótese de absolvição de servidor público no juízo criminal, com sentença transitada em julgado, e por ilícito definido pela lei também como de natureza administrativa, é possível a obtenção da extinção de processo administrativo disciplinar instaurado contra esse servidor pelo mesmo fato (ilícito), por intermédio do Mandado de Segurança? Justifique sua resposta.

Resposta #003327

Por: Jack Bauer 6 de Novembro de 2017 às 18:46

O art. 935 do CC consagra o princípio da independência de instâncias, o que implica que a decisão do juiz criminal não interfere no cível e assim por diante. No entanto, o mesmo artigo também estabelece que na hipótese de comprovação da inexistência do fato ou negativa de autoria no crime, há coisa julgada definitiva no cível também a respeito.

Portanto, se o fundamento do MS for um desses dois acima narrados, a segurança deverá ser concedida e a extinção do PAD. Caso contrário, a segurança deve ser denegada e o PAD prosseguir normalmente.

Resposta #004148

Por: Carolina 18 de Maio de 2018 às 00:18

Em regra, as esferas administrativa e criminal são independentes (art. 935 do Código Civil).

Hipóteses há, contudo, em que a absolvição criminal repercutirá sobre a esfera administrativa. Isso se verifica quando a decisão judicial reconhece a inexistência do fato (art. 386, inciso I, do CPP) ou a negativa de autoria (art. 386, inciso IV, do CPP). Nessas hipóteses, uma vez absolvido o acusado, não há óbice à impetração de mandado de segurança visando à extinção do processo administrativo-disciplinar, verificando-se, no caso, autêntico direito líquido e certo.

Situação diversa se verifica nas demais hipóteses de absolvição criminal notadamente em razão da ausência de provas suficientes para a condenação -, que não repercutem na esfera administrativa e, portanto, não autorizam o ajuizamento da ação mandamental.

Resposta #005139

Por: dd10 28 de Março de 2019 às 12:23

Acerca da responsabilidade de ato ilicito tem -se no ordenamento juridico a independencia das instancias civeis, administrativa e criminal. Nessa senda preve o art. 935 do CC. Contudo se no processo criminal foi decidido que não houve o fato ou que não foi ele o autor, tais também farão coisa julgado no civel. Assim também preve o art. 64, 65, 66 do CPP. Assim sendo, o Mandado de Segurança terá exito ou não a depender dos fundamentos da absolvição na esfera penal. Se na sentença que o absolver reconhecer não ter existido o fato, ou não ser ele o autor o mandado terá exito, ja se houver sido absolvido por outro motivo poderá ser denegado.